



DIOCESE DE TOLEDO

Paraná



DOM JOÃO CARLOS SENEME, CSS
Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo Diocesano de Toledo

A todos que este virem, saudações, paz e bênçãos no Senhor!

Considerando o pedido do Conselho Diocesano da Ação Evangelizador (CDAE), no dia 25 de novembro de 2024, vimos por meio deste decretar, como de fato decretamos o reconhecimento do seu Estatuto.

PROÊMIO

A Diocese de Toledo, concretizando as orientações do Decreto *Christus Dominus* (CD) do Concílio Vaticano II, instituiu o Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora, como âmbito permanente de exercício e de promoção da comunhão e participação.

Com o passar dos anos, o Conselho Diocesano de Pastoral passou a se chamar Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora, em atenção as indicações de São João Paulo II que alertava toda a Igreja para voltar os olhos à nova realidade de muitos batizados que haviam perdido o sentido da fé e da comunidade e precisavam de uma nova Evangelização. A ação evangelizadora atende melhor as três situações da missão: ad gentes, comunidades cristãs com sólidas estruturas eclesiais e os batizados que perderam o sentido da fé.

O Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora é, na verdade, a principal forma de colaboração e de diálogo, bem como de discernimento, em nível diocesano “e estrutura permanente mais propícia para a atuação da sinodalidade da Igreja particular” (Comissão Teológica Internacional, A Sinodalidade. n. 81).

Em atenção ao caminho sinodal da Igreja e a necessidade de aprimorar o Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora em vista de tornar toda a Igreja missionária, após consultar os membros do próprio Conselho promulgamos o presente estatuto, nos termos dos cân. 511-514.

1. DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora, constituído em atenção ao cân. 511 e seguintes, é um órgão de comunhão e corresponsabilidade eclesial, de natureza consultiva, tem por finalidade refletir e fomentar a ação pastoral e evangelizadora da Diocese (CD 27).

Art. 2º. Objetivos e competências do Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora são:

I. Promover a Pastoral orgânica na Diocese, integrando de modo sinodal todos os Organismos, Serviços, Pastorais, Associações e Movimentos presentes na Diocese de Toledo e com aprovada estabilidade;

João Carlos Seneme



DIOCESE DE TOLEDO

Paraná



- II. Colaborar na execução do Plano Diocesano de Ação Evangelizadora propondo objetivos, destaques e atividades-meio;
- III. Refletir sobre a realidade da Igreja na Diocese, sendo um espaço de escuta e discernimento para dinamizar o que existe e propor novos caminhos de evangelização;
- IV. Auxiliar, a cada ano, na preparação e realização da Assembleia Diocesana da Ação Evangelizadora;
- V. Fomentar a ação missionária em nível diocesano nos Movimentos, Pastorais, Serviços e Associações;
- VI. Avaliar, periodicamente, os êxitos, as carências e as dificuldades na Ação Evangelizadora.

2. COMPOSIÇÃO DO CDAE

Art. 3º. Fazem parte do Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora:

- I. O Bispo Diocesano, que é quem o preside;
- II. O Vigário Geral;
- III. O Coordenador Diocesano da Ação Evangelizadora; e sua equipe;
- IV. Assessores eclesiais de Movimentos, Pastorais, Serviços e Associações, com aprovada estabilidade, presentes na Diocese de Toledo;
- V. Representante da Comissão dos Religiosos (CRB);
- VI. Representante da Comissão Diocesana dos Diáconos Permanentes;
- VII. O/a coordenador/a diocesano/a das Pastorais, Movimentos, Organismos, Serviços e Associações com aprovada estabilidade, presentes na Diocese de Toledo;
- VIII. Representante dos Seminaristas diocesanos da etapa da Configuração/Teologia;
- IX. Um leigo, preferencialmente o coordenador, representante do CNLB;
- X. Outros, se eventualmente convocados.

§ 1º – por “aprovada estabilidade” entendam-se Pastorais, Movimentos, Organismos, Serviços e Associações com no mínimo 10 (dez) anos de atuação na diocese de Toledo e/ou presença em 1/3 das paróquias. Antes de observados esses critérios, o Organismo, Pastoral, Movimento, Serviço ou Associação será considerado de direito paroquial e, portanto, sem representação permanente no CDAE.

§ 2º. Os membros do CDAE, especialmente os leigos, colocarão sua experiência humana, espiritual e pastoral a serviço da Igreja diocesana como um todo, sentindo-se corresponsáveis pelo trabalho de evangelização não apenas na sua área de atuação específica. Participem ativamente da

P. M. M. M.



DIOCESE DE TOLEDO

Paraná



discussão e análise de todos os assuntos em pauta e comprometam-se zelosamente com as decisões tomadas.

§ 3º. Na Diocese de Toledo, convoca-se a presença dos coordenadores dos CPP's das paróquias para a instância chamada "Conselho Decanal Ampliado da Ação Evangelizadora", com frequência de reunião semestral e ocorrendo nas sedes dos decanatos. Os assuntos ali discutidos podem e devem munir as reuniões do Conselho Diocesano da Ação Evangelizadora.

Art. 4º. Tenham os membros do CDAE um suplente que, eventualmente, possa substituí-los em seus impedimentos. No caso de casal coordenador, um casal suplente.

Parágrafo único – não serão aceitos substitutos ou representantes no CDAE, exceto o anteriormente nominado.

Art. 5º. Todos os membros do CDAE, discípulos missionários, em plena comunhão com a Igreja Católica, tem a responsabilidade de:

- I. Participar das reuniões conforme convocação;
- II. Colaborar, a partir da sua caminhada eclesial, espiritual e pastoral, na reflexão, análise e tomada de decisão dos temas em pauta;
- III. Levar ao conhecimento dos Organismos, Pastorais, Movimentos, Serviços e Associações os assuntos discutidos e/ou decididos no CDAE.

Art. 6º. O Mandato dos membros do CDAE cessa:

- I. Ao deixar o ofício pelo qual eram membros;
- II. Ao vencer o prazo da missão de Coordenador nos respectivos Organismos, Pastorais, Movimentos, Serviços, Associações e respectivos;
- III. Ao afastar-se da comunhão da Igreja Católica ou de participar da Comunidade eclesial;
- IV. Ao pedir afastamento por motivos pessoais.
- V. Se houver duas ausências consecutivas, mesmo que justificadas, do titular e suplente, de algum Organismo, Pastoral, Movimento, Serviço, Associação ou respectivo, os mesmos perderão sua representação no CDAE podendo reingressar a qualquer tempo, mediante pedido formal dirigido ao bispo diocesano, com um novo representante titular e suplente, formalmente indicado pelo organismo eclesial vacante. A aprovação do retorno do organismo eclesial no CDAE será formalmente comunicada ao próprio organismo interessado como também aos demais membros do CDAE, através da Secretaria Diocesana da Ação Evangelizadora.

Parágrafo único – Organismos, Pastorais, Movimentos, Serviços e Associações exonerados do CDAE perdem possível incentivo financeiro do Fundo Diocesano da Ação Evangelizadora para o desempenho de suas atividades.

Art. 7º. A substituição do membro que cessou no mandato nos termos do art. 6º, alíneas "III" e "IV" dar-se-á por nova indicação do respectivo Organismo, Pastoral, Movimento, Serviço ou Associação.



DIOCESE DE TOLEDO

Paraná



3. A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CDAE

Art. 8º. A presidência das reuniões do CDAE cabe ao Bispo Diocesano, que poderá delegar o coordenador diocesano da Ação Evangelizadora para este fim.

Art. 9º. Compete ao Bispo Diocesano, assessorado pelo coordenador da Ação Evangelizadora, definir a pauta dos trabalhos das reuniões do CDAE e publicar o que foi tratado no Conselho.

Art. 10º. Devido a relevância do CDAE, pautas com assuntos pastorais deverão ser discutidas nesta instância antes de seguir para o Conselho de Presbíteros.

Art. 11º. O CDAE reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, uma vez no primeiro semestre e uma vez no segundo semestre, depois da Assembleia Diocesana da Ação Evangelizadora. Cabe-se a convocação para reuniões extraordinárias.

Art. 12º. Os trabalhos burocráticos do CDAE serão de responsabilidade da Secretaria Diocesana de Pastoral, como atas, convocações, comunicados, encaminhamentos diversos, dentre outros.

Art. 13º. Cabe-se a possibilidade de reuniões deste conselho em modalidade virtual, tendo igual valor das reuniões presenciais.

Art. 14º. O CDAE cessa no período de sede vacante.

4. CASOS OMISSOS

Art. 15º. As modificações deste Estatuto são de competência do Bispo Diocesano.

Art. 16º. Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Bispo Diocesano.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana de Toledo, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, sob nosso sinal e selo de nossa Chancelaria.

+ João Carlos Seneme css

D. João Carlos Seneme, css
Bispo Diocesano



Pe. Marcos Denck da Silva

Pe. Marcos Denck da Silva
Chanceler do Bispado

Eu transcrevi, arqueei e dou fé



Prot.: 07/2025

Livro: I

Folhas: 14